

TERMO DE ADESÃO

____/____/____
VENCIMENTO DA 1ª PARCELA

Cliente Indicador (a): _____ - _____

Cliente Indicado (a): _____ - _____

RG: _____ CPF: _____ Data Nasc.: ____/____/____

Profissão: _____ Fixo: _____ Celular: _____

Endereço para cobrança: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ E-mail _____

BENEFICIÁRIOS (AS)

- 01 _____
- 02 _____
- 03 _____
- 04 _____
- 05 _____
- 06 _____
- 07 _____
- 08 _____
- 09 _____
- 10 _____
- 11 _____
- 12 _____
- 13 _____
- 14 _____
- 15 _____
- 16 _____

PACOTES DE BENEFÍCIOS COM ASSISTÊNCIA PÓSTUMA

R-MED 3 R-MED 4 R-MED 5 R-MED 6 R-MED 7 R-MED 8

PACOTES DE BENEFÍCIOS SEM ASSISTÊNCIA PÓSTUMA

R-MED 3 R-MED 4 R-MED 5 R-MED 6 R-MED 7 R-MED 8

**GANHE DINHEIRO CRIANDO MERCADO CONSUMIDOR.
INDIQUE AMIGOS PARA A **RANSS** E GANHE ATÉ R\$ 15.000,00 POR MÊS**

Assinatura do Cliente Indicador (a)

____/____/____
Data do Aceite

Assinatura do Cliente Indicado (a)

CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual as partes, a saber, de um lado o USUARIO TITULAR identificado no Termo de Adesão e, de outro lado, a empresa RANSS Rede de Vantagens, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 83 - bairro Souza, portadora do C.N.P.J n.º: 011.086.339/0001-79, denominada doravante ADMINISTRADORA, têm entre si justo e contratado a adesão do TITULAR e seus dependentes à **REDE RANSS**, com opção no Pacote de Benefícios assinalado no Termo de Adesão, nos seguintes termos e condições:

1 - DAS DEFINIÇÕES

1.1. USUÁRIO (A): é o cliente titular e os dependentes, devidamente identificados no Termo de Adesão.

1.2. **REDE RANSS**: é o conjunto dos estabelecimentos ou profissionais liberais que integram o sistema de descontos aos clientes.

1.3. **CARÊNCIA POR ADESÃO PARA ASSISTÊNCIA PÓSTUMA**: é o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do pagamento da primeira prestação mensal de manutenção, durante o qual os usuários aguardam a liberação para atendimento funerário.

1.4. **CARÊNCIA POR ADESÃO PARA RESTANTE DA REDE RANSS**: é o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do pagamento da primeira prestação mensal de manutenção, durante o qual os usuários aguardam a liberação dos descontos na Rede RANSS.

1.5. **CARÊNCIA POR PAGAMENTO EM ATRASO**: é a penalidade aplicada ao usuário pelo pagamento após o vencimento da sua prestação e por conseguinte, a suspensão imediata dos benefícios deste contrato pelo período de 07 (sete) dias.

1.6. **CARÊNCIA POR SUBSTITUIÇÃO DE DEPENDENTE**: é o prazo 60 (sessenta) dias que o novo dependente deverá aguardar para usufruir dos benefícios do pacote aderido.

1.7. **CARÊNCIA POR TROCA DE VENCIMENTO**: é o prazo 180 (cento e oitenta) dias pelo qual o usuário titular deverá aguardar para solicitar alteração de data do vencimento.

1.8. **CARÊNCIA POR MUDANÇA DE PACOTE DE BENEFÍCIOS**: é o período de 30 dias pelo qual o usuário deverá aguardar a reordenação de dados no sistema para garantir o gozo dos benefícios do novo pacote. Enquanto isso, o usuário ficará sob a égide do pacote antigo.

1.9. **PRESTAÇÃO MENSAL DE MANUTENÇÃO**: é o pagamento pecuniário mensal de manutenção do Pacote de Benefícios escolhido.

1.10. **COBRADOR (A)**: é o (a) colaborador (a) que assessora o usuário em todas as suas necessidades, inclusive recebendo as prestações mensais de manutenção.

1.11. **ÁREA DE ATENDIMENTO**: é a região metropolitana de Belém (excluindo Mosqueiro, Benfica e Benevides).

1.12. **PACOTE DE BENEFÍCIOS**: é a modalidade contratual que define quais benefícios o USUÁRIO desfrutará, mediante o pagamento da Prestação Mensal de Manutenção.

1.13. **ASSISTÊNCIA PÓSTUMA**: são todos os serviços e produtos fornecidos para o funeral do óbito inscrito no Pacote de Benefícios escolhido, onde incluem-se: urna mortuária com visor (exceto urna de zinco para morte por afogamento ou por qualquer doença declarada infecto-contagiosa), câmara ardente, 04 velas, ornamentação da urna com flores, aplicação de formol (desde que vá ser sepultado somente a partir de 20 horas do falecimento), kit lanche (café, açúcar, biscoitos, água mineral, bebedouro, copos descartáveis e mesa para servir no velório), remoção do óbito do local de falecimento para o local de velório e deste para o cemitério, registro e certidão de óbito, 01 (um) ônibus para acompanhantes, 01 (um) Van com ar condicionado, abertura de sepultura em cemitério público ou remoção para interior do estado do Pará, por via rodoviária, no horário matutino, até 200 km de Ananindeua/PA (somente carro fúnebre, sem direito a acompanhamentos de van ou ônibus, devendo o carro fúnebre fazer o respectivo traslado direto para o cemitério da cidade destino, partindo sempre no horário matutino).

2 - DO OBJETIVO

2.1. O Pacote de Benefícios tem como finalidade beneficiar os usuários com vantagens e descontos na aquisição de produtos ou serviços da **REDE RANSS**.

2.2. O usuário declara estar ciente de que o único benefício adquirido com o Pacote de Benefícios é a obtenção de descontos na aquisição de produtos e/ou serviço junto a **REDE RANSS**, não se tratando de plano de saúde ou de linhas de crédito.

2.3. O Pacote de Benefícios escolhido é válido por prazo indeterminado, desde que mantidas as condições de adimplência e boa conduta do usuário para com a Administradora e **REDE RANSS**.

3 - ASSISTÊNCIA PÓSTUMA:

3.1. Para solicitar o serviço de assistência póstuma, deverá o usuário titular ou dependente do usuário falecido, apresentar carteira de identidade, CPF e declaração de óbito do "de cujus" na empresa de assistência póstuma credenciada com o fim de serem tomadas as providências legais.

3.2. Os itens poderão ser alterados desde que custeados exclusivamente pelo usuário conforme tabela de preços e disponibilidade da empresa de assistência póstuma credenciada.

4 - DA CARÊNCIA

4.1. A carência por adesão para assistência póstuma será de 15 (quinze dias), conforme item 1.3.

4.2. A carência por adesão para a **REDE RANSS** será de 60 (sessenta dias), conforme item 1.4.

4.3. A carência por pagamento em atraso será de 07 (sete) dias, conforme item 1.5.

4.4. A carência por substituição de dependente será de 60 (sessenta) dias, conforme item 1.6.

4.5. A carência por alteração de vencimento será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme item 1.7.

4.6. A carência por mudança de Pacote de Benefícios será de 30 (trinta) dias, conforme item

1.8.

5 - DA PRESTAÇÃO MENSAL DE MANUTENÇÃO, REAJUSTES E PAGAMENTOS

5.1. As prestações mensais de manutenção serão geradas automaticamente para pagamento até o dia do vencimento contratualmente estabelecido e poderão ser pagas ao cobrador, na **REDE RANSS** ou nos estabelecimentos credenciados para este fim.

5.2. O não pagamento de qualquer prestação mensal de manutenção implica na carência por pagamento em atraso.

5.3. O valor da prestação mensal de manutenção depende do pacote escolhido pelo usuário titular, o qual encontra-se discriminado no Termo de Adesão.

5.4. O reajuste acontecerá sempre no mês de Janeiro e será realizado com base no IGPM-FGV ou, na falta deste, por qualquer outro índice oficialmente estabelecido pelo Governo.

5.5. O pagamento da prestação mensal de manutenção referente a determinado mês não significa a quitação de meses anteriores.

5.6. O pagamento antecipado das prestações mensais de manutenção não elimina e nem reduz os prazos de carência deste Termo de Adesão e contrato.

5.7. Qualquer alteração de data de vencimento da prestação mensal de manutenção poderá ser requerida pelo usuário ao cobrador ou diretamente em um dos estabelecimentos credenciados para este fim..

6 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O Pacote de Vantagens tem vigência indeterminada, conforme descrito no Termo de Adesão.

6.2. A renovação se dará automaticamente por períodos iguais, mediante a verificação da adimplência por ocasião da renovação.

6.3. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administradora se ocorrer atraso no pagamento das prestações mensais de manutenção por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, sem o direito ao reembolso do valor inerente às prestações já devidamente pagas.

6.4. O presente termo de adesão será automaticamente rescindido se os usuários apresentarem conduta dolosa, não sendo tolerado nenhum tipo de fraude ou qualquer meio criminoso que venha a causar prejuízo morais ou materiais, individual ou coletivo, em face da marca, da Administradora, dos funcionários ou da Rede de Vantagens, pelo que isto será motivo de cancelamentos do Termo de Adesão, sem o direito ao reembolso do valor inerente às prestações pagas.

6.5. O cliente poderá desistir do contrato no prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, a contar do pagamento da 1ª (primeira) prestação mensal de manutenção, nos exatos termos do C.D.C., devendo, no entanto, ser solicitado sempre pelo próprio cliente através de telefone, carta ou e-mail. Caso o cancelamento ocorra fora do prazo e seja aceito pela Administradora, o cliente não terá direito a qualquer ressarcimento.

7 - DA UTILIZAÇÃO DO PACOTE DE BENEFÍCIOS

7.1. O uso do Pacote de Benefícios é pessoal e intransferível, onde o usuário passa a gozar dos descontos desde que apresente sua RG no ato da aquisição do produto ou serviço.

7.2. O estabelecimento estará obrigado a fornecer ao usuário o desconto entre o mínimo e o máximo do percentual atrelado à faixa de descontos do pacote adquirido, sendo esta prerrogativa do estabelecimento e não do usuário.

8 - DA DINÂMICA DO ATENDIMENTO

8.1. A Administradora manterá uma Central de Relacionamento e um portal online (www.ranss.com.br) para o usuário receber informações sobre os estabelecimentos credenciados e demais esclarecimentos.

8.2. Para fazer agendamento de atendimento junto aos profissionais liberais ou nos estabelecimentos credenciados, os usuários deverão ligar diretamente para os respectivos profissionais ou estabelecimentos disponíveis na Relação de Credenciados da **REDE RANSS**.

9 - DA RESPONSABILIDADE

9.1. No caso de algum Credenciado não cumprir com a faixa de descontos, o usuário deverá comunicar imediatamente à Central de Relacionamentos da **RANSS**, fornecendo os seguintes dados: nome do estabelecimento, ocorrência, data do evento e código e nome do cliente.

9.2. O usuário titular declara ainda, estar ciente de que todo e qualquer bem adquirido ou serviço prestado por qualquer estabelecimento ou profissional integrante da **REDE RANSS**, não vincula ou obriga a Administradora, sob nenhum aspecto, tratando-se de relação de consumo diretamente entre o usuário e o Credenciado, sendo do prestador do serviço ou do estabelecimento fornecedor do produto ou serviço a responsabilidade pela qualidade e integridade dos bens ou serviços fornecidos, cabendo ao usuário avaliar o respectivo profissional ou produto antes de usufruir.

9.3. O usuário declara estar ciente de que qualquer mudança no portfólio de produtos e serviços dos estabelecimentos da **REDE RANSS** não é de responsabilidade da Administradora, mas de responsabilidade do Credenciado.

10 DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Pará, Belém, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

Belém - Pa _____ de _____ de _____



RANSS REDE DE VANTAGENS

CLIENTE INDICADO